



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CORUMBÁ - DPF/CRA/MS

Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 1238_01047_2019 - DPF/CRA/MS

Destino: **AIDA AGUILERA ARDAYA**

Processo: **08336.000630/2019-12**

Interessado: **AIDA AGUILERA ARDAYA**

1. Trata-se de defesa protocolada em 06/05/2019 interposta contra auto de infração em epígrafe emitido na mesma data, que aplicou a penalidade descrita no Art. 109, II da Lei nº 13.445/2017 por ter o interessado ultrapassado em 571 dias o prazo de estada legal.

2. Conforme Art. 309, §4º do Decreto 9.199/2017, o prazo para apresentação de defesa é de 10 dias contatos da notificação. Assim, reconheço como tempestiva a manifestação.

Art. 309. As infrações administrativas com sanção de multa previstas neste Capítulo serão apuradas em processo administrativo, o qual terá como fundamento o auto de infração lavrado pela Polícia Federal.

(...)

§ 4º Lavrado o auto de infração, o infrator será considerado notificado para apresentar defesa no prazo de dez dias (Decreto 9.199/17)

3. Em sua defesa a interessada afirma que por questões de estar com três filhos pequenos e pelo fato da fila de controle imigratório estar muito cheia e portanto a requerente adentrou no território boliviano sem efetuar o controle imigratório no posto de fiscalização.

4. Frente a documentação apresentada, fica evidente que a Sra. AMALIA deixou o país de fato. Porém, conforme declarado em sua defesa, o recorrente deixou o Brasil sem realizar o devido registro migratório, tal fato encontra-se descrito no Art. 109, VII da Lei 13.445/17.

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

(...)

VII - furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional:

Sanção: multa. (Lei 13.445/17)

5. Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE as razões da defesa deixando de aplicar a infração nº 1238_01047_2019 e aplicando o auto de infração nº 1238_01121_2019.

MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA
AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA, Agente de Polícia Federal**, em 07/05/2019, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10931447** e o código CRC **4DFCDC7A**.

Referência: Processo nº 08336.000630/2019-12

SEI nº 10931447



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M.J. - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CORUMBÁ - DPF/CRA/MS

AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 1238_01121_2019
(Artigos nº. 106 e 107 da Lei nº. 13.445/2017)
(PONTO DE MIGRAÇÃO TERRESTRE EM CORUMBÁ - DPF/CRA/MS)

Aos (A) (7) sete dia (s) do mês de maio, de (2019) dois mil e dezenove, MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA, matrícula nº 20338, tendo verificado que o (a) visitante/imigrante (a) **AIDA AGUILERA ARDAYA**, filho (a) de (não informado) e (não informado), nacional do país BOLÍVIA, nascido (a) aos (a) 04/04/1993, sexo Feminino, portador (a) do (a) CÉDULA DE IDENTIDADE nº 8996250, ingressou/retirou-se ao/do território nacional em 07/05/2019, pelo (a) PONTO DE MIGRAÇÃO TERRESTRE EM CORUMBÁ, classificado (a) como 1 - TURISTA (2), infringiu o disposto no (s) Art. 109, VII, da Lei nº 13.445/2017, RESOLVE aplicar-lhe a multa de **R\$ 100,00 (cem reais)** pela seguinte prática: **furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional.**

Neste mesmo ato o (a) infrator (a) foi NOTIFICADO (A) de que poderá apresentar defesa escrita, no prazo de dez (dez) dias, a contar desta data, nos termo do Decreto Complementar da Lei nº 13.445/2017, e que o recolhimento da multa, calculada de acordo com o mesmo dispositivo, deverá ser feito na rede bancária autorizada. Nada mais havendo, lavrou-se o presente Auto, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelo (a) autuante, pelo(a) autuado (a) e pelas testemunhas que assistiram à lavratura.

AUTUANTE:

AUTUADO (A):

TESTEMUNHAS:

1 Id

2 Id